



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2025 REFERENTE AO PROCESSO Nº 488/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO (ACSP).

SÍNTESE DA PARCERIA

OBJETO: Conjugação de esforços para promover capacitações presenciais em gestão empresarial, destinadas a micro e pequenas empresas localizadas nas 15 (quinze) Distritais da ACSP, na cidade de São Paulo. As ações visam desenvolver competências gerenciais e fortalecer o comércio local, por meio de soluções práticas e eficazes para os empresários. O convênio contempla, ainda, a participação do Sebrae-SP em eventos promovidos pela ACSP.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES:

O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP**, com sede na Rua Vergueiro, nº 1.117, Paraíso, CEP: 01504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORRÊA**, doravante denominado **SEBRAE-SP** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Boa Vista, nº 51, Centro, CEP 01014-911, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.524.550/0001-31, representada neste ato por seu Diretor Presidente, **ROBERTO MATEUS ORDINE** e por seu Superintendente Geral **WARLEI DOS SANTOS**, doravante denominada **ACSP**, em conjunto denominadas **PARTES**, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado **CONVÊNIO**, em observância à Resolução CDN nº 531/2024 - Regulamento de Convênios do Sistema SEBRAE, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CONDIÇÕES DO CONVÊNIO:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio deste **CONVÊNIO**, o **SEBRAE-SP** e a **ACSP** comprometem-se, na forma descrita na Cláusula Segunda – Das Responsabilidades das Partes, por meio de mútua e ampla cooperação, adiante, a conjugar esforços com o propósito de executar o **PROJETO** (Anexo I deste documento), visando promover capacitações presenciais em gestão empresarial, destinadas a micro e pequenas empresas localizadas nas 15 (quinze) Distritais da ACSP, na cidade de São Paulo, com o objetivo de desenvolver competências gerenciais e fortalecer o comércio local, por meio de soluções práticas e eficazes para os empresários.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Para a realização deste objetivo, caberá à ACSP, na medida de suas possibilidades:

- 2.1.1. Desenvolver, em sua integridade, o PROJETO aludido na Cláusula Primeira, que integra o presente instrumento jurídico, independente de transcrição;
- 2.1.2. Executar as atividades de sua responsabilidade previstas para a consecução deste Convênio em todos os seus aspectos operacionais, garantindo a conclusão do objeto deste CONVÊNIO no prazo assinalado;
- 2.1.3. Permitir e facilitar ao SEBRAE-SP o acesso a toda documentação e às informações pertinentes ao presente CONVÊNIO;
- 2.1.4. Apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término da vigência do CONVÊNIO, relatório de encerramento contendo as atividades realizadas, informando as metas alcançadas e avaliação completa dos resultados;
- 2.1.5. Elaborar e apresentar os relatório solicitados pelo SEBRAE-SP;
- 2.1.6. Comunicar, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, expressa e formalmente, ao SEBRAE-SP, toda e qualquer mudança que porventura venha a ocorrer no cronograma de atividades;
- 2.1.7. Manter o SEBRAE-SP informado sobre o andamento dos trabalhos, bem como prestar-lhe informações sempre que requeridas;
- 2.1.8. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas no CONVÊNIO, sem anuência expressa do SEBRAE-SP;
- 2.1.9. Inserir, em todo material de propaganda e promoção a que este Termo se vincule, o logotipo do SEBRAE, colaborando para a divulgação institucional e o fortalecimento do SEBRAE;
- 2.1.10. Assumir todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste CONVÊNIO, no tocante aos seus empregados destinados à execução dos trabalhos, inclusive contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas e indiretas relacionadas às suas obrigações necessárias à execução total dos serviços;
- 2.1.11. Não executar as ações do CONVÊNIO por empresa que figurem como sócio, dirigentes e gestores de qualquer dos partícipes, bem como seus parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade;



2.1.12. Divulgar e levar ao conhecimento do universo dos Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte a celebração do presente CONVÊNIO;

2.1.13. Conservar sua autoridade normativa, acompanhar e colaborar com a execução do CONVÊNIO;

2.2. Caberá ao SEBRAE-SP, na medida de suas possibilidades:

2.2.1. Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste CONVÊNIO, no que concerne à sua parte, em conformidade do PROJETO anexo;

2.2.2. Divulgar e levar ao conhecimento do universo dos Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte a celebração do presente CONVÊNIO;

2.2.3. Conservar sua autoridade normativa, acompanhar e colaborar com a execução do CONVÊNIO;

2.2.4. Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da Entidade;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO

3.1. Este CONVÊNIO será acompanhado e avaliado, durante sua execução, por técnicos do SEBRAE-SP.

3.2. Os gestores do presente CONVÊNIO serão indicados, respectivamente, pelo **SEBRAE-SP** e pela **ACSP**.

3.3. Havendo necessidade de substituição dos gestores, esta se dará por meio de comunicação formal entre os partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES TÉCNICAS

4.1. A parceria visa o desenvolvimento de ações conjuntas para promover eventos voltados ao empreendedorismo e à capacitação nas áreas de gestão empresarial, a serem executadas da seguinte forma:

- O SEBRAE-SP será responsável pela capacitação dos empreendedores em gestão de negócios e participará dos eventos promovidos pela ACSP;
- O SEBRAE será responsável por divulgar e arregimentar os clientes para capacitações em Mediação e Arbitragem de conflitos, que serão realizadas pela ACSP nos Escritórios Regionais do Sebrae-SP na capital;
- A ACSP será responsável por capacitar os empreendedores em Mediação e Arbitragem de Conflitos, nos Escritórios Regionais do Sebrae-SP na capital;
- A ACSP será responsável pela arregimentação dos clientes para as capacitações em gestão empresarial, pela divulgação das ações e pela organização dos eventos voltados ao



empreendedorismo.

- 4.2. O detalhamento das ações a serem realizadas consta em documento anexo a este CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, **Anexo I – PROJETO**, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, para melhor caracterização do objeto deste ajuste, bem como para melhor definir e explicitar as obrigações das PARTES.
- 4.3. O PROJETO poderá ser alterado mediante proposta fundamentada de quaisquer dos partícipes, desde que amparada por razões concretas que a justifiquem, não haja mudança do objeto e seja previamente aprovada por ambos os partícipes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RELATÓRIO DE RESULTADOS

- 5.1. O relatório de encerramento deverá ser simplificado e instruído pelo SEBRAE-SP, contendo, minimamente, os seguintes documentos:
- a) Relatório das atividades desenvolvidas, mencionando o percentual das metas propostas e as efetivamente alcançadas, com a devida explicitação de eventuais diferenças entre o previsto e o realizado;
 - b) Evidências das ações executadas;
 - c) Evidências das metas alcançadas, com detalhamento das metas de atendimento e das metas de entrega;
 - d) Relatório dos benefícios gerados ao público-alvo atendido neste ajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

- 6.1. As despesas necessárias à plena execução do presente CONVÊNIO correrão por conta de cada partícipe, conforme suas respectivas obrigações e responsabilidades.
- 6.2. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 7.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido:
- I. Mediante denúncia, a qualquer tempo, por interesse de qualquer das partes, sem qualquer ônus, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - II. De pleno direito, em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou por infração legal;
- 7.2. A parte interessada deverá comunicar à outra parte, formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. As PARTES se comprometem a tratar as informações legalmente classificadas como dados pessoais de acordo com a legislação aplicável, não se limitando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de



Proteção de Dados Pessoais/LGPD) e com as regulamentações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteções de Dados Pessoais.

- 8.2. Os dados pessoais coletados em razão deste CONVÊNIO deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do respectivo PROJETO.
- 8.3. As PARTES comprometem-se a coletar os dados pessoais de forma que mitigue a exposição indevida das informações aos demais participantes, adotando sempre boas práticas que garantam a restrição de acesso e a proteção dos dados.
- 8.4. A PARTE que realizar a coleta de dados pessoais será responsável pela conformidade desse procedimento, devendo sempre disponibilizar aviso de privacidade nos termos do art. 9º da LGPD.
- 8.5. Os dados pessoais coletados para a execução deste CONVÊNIO deverão ser armazenados em ambiente seguro, dotado de medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 8.6. As PARTES deverão garantir que apenas tenham acesso aos dados pessoais colaboradores ou prestadores de serviço devidamente instruídos sobre proteção de dados e segurança da informação, e comprometidos com o dever de confidencialidade.
- 8.7. As PARTES poderão compartilhar dados pessoais entre si quando tal compartilhamento for indispensável à execução do CONVÊNIO. A PARTE que realizar o compartilhamento será responsável por assegurar que a parte receptora esteja ciente das obrigações assumidas neste instrumento.
- 8.8. As PARTES deverão zelar para que suas subcontratadas comprovem a observância das legislações protetivas dos dados pessoais e das orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção dos Dados Pessoais.
- 8.9. As PARTES comprometem-se a incluir os tratamentos de dados pessoais decorrentes deste CONVÊNIO no respectivo registro de operações de tratamento, nos termos do art. 37 da LGPD, para controle e legitimidade, atribuindo a respectiva hipótese legal e as demais medidas de boas práticas e de governança de dados previstas no art. 50 da LGPD.
- 8.10. No caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais coletados para a execução deste CONVÊNIO, a PARTE afetada compromete-se a comunicar a outra, conforme os critérios do art. 48 da LGPD e as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados para a comunicação de incidentes. Essa comunicação deverá ser direcionada para o Encarregado de Dados da respectiva organização no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do conhecimento do incidente.
- 8.11. As PARTES comprometem-se a prestar mútuo auxílio para o atendimento aos direitos dos titulares de



dados pessoais, dentro dos prazos legais.

- 8.12. Os dados pessoais deverão ser armazenados pelo tempo necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes deste CONVÊNIO. Encerrado o ajuste, os dados pessoais deverão ser descartados de forma segura e definitiva, exceto se houver outra hipótese legal que legitime a sua manutenção.
- 8.13. Caso uma das PARTES realize a transferência internacional de dados pessoais, será de sua exclusiva responsabilidade prover a regularidade dessa transferência, nos termos dos arts. 33 a 36 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD) e da Resolução nº 19 de 2024 da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 8.14. Cada PARTE será responsável pela licitude do tratamento de dados pessoais que realizar diretamente. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD e às orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de Dados, será de responsabilidade exclusiva da PARTE infratora, a qual deverá manter a outra PARTE totalmente indene de quaisquer consequências decorrentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. As PARTES concordam que executarão as obrigações contidas neste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** de forma ética e em conformidade com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no art. 3º e seguintes da Resolução CDN nº 531/2024.
- 9.2. A ACSP declara que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.
- 9.3. Nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou comprometer-se a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por meio de terceiros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira, ou benefício de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta, relacionada ou não ao objeto deste CONVÊNIO, devendo, ainda, garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 9.4. As PARTES comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, de modo que estejam sempre em conformidade com a leis, as normas vigentes e as disposições deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
- 9.5. A **ACSP** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE”, disponível no site do SEBRAE, no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, seção “Ouvidoria”, opção “Código de Ética do SBERAE”.



- 9.6. O SEBRAE-SP compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética e Conduta” da ACSP, disponível no site www.acsp.com.br, o qual declara conhecer, assim como seus representantes, administradores, diretores, sócios ou acionistas, prepostos e empregados, obrigando-se a observar e cumprir toda a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção Brasileira – Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.
- 9.7. As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente a legislação trabalhista e ambiental vigente no Brasil, abstendo-se de empregar trabalho infantil, forçado ou em condições análogas à escravidão.
- 9.8. As PARTES comprometem-se a respeitar os direitos humanos e a evitar qualquer forma de discriminação em suas contratações.
- 9.9. Este CONVÊNIO obriga as PARTES e seus sucessores legais em todos os seus termos e condições.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1 O presente CONVÊNIO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 10.2 Caso haja necessidade de prorrogação desse prazo, esta somente poderá ocorrer por meio de termo aditivo, desde que não haja alteração do objeto do CONVÊNIO e mediante justificativa devidamente aprovada pela Diretoria Executiva do SEBRAE-SP.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO

- 11.1. A inexecução ou o descumprimento das obrigações previstas neste CONVÊNIO, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, poderá, garantida a defesa prévia ao partícipe executor, implicar nas seguintes sanções:
- 11.1.1. Encerramento antecipado do CONVÊNIO;
- 11.1.2. Advertência;
- 11.1.3. Suspensão temporária do CONVÊNIO, no todo ou em parte;
- 11.1.4. Impedimento para firmar novos convênios com o SEBRAE-SP, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 11.1.5. Impedimento para firmar convênios com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa, ou prestação de informações falsas durante a vigência do CONVÊNIO;
- b) Conduta inidônea ou prática de fraude de qualquer natureza;



c) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do CONVÊNIO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente CONVÊNIO.
- 12.2. As PARTES declaram que o presente instrumento, incluindo todas as suas páginas e eventuais anexos — todos formatados por meio digital — representa a integralidade dos termos entre elas acordados.
- 12.3. E, por estarem de acordo, as PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinatura do SEBRAE-SP (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio dessa ferramenta.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa
Diretor Superintendente
Sebrae-SP

Roberto Mateus Ordine
Presidente
ACSP

Marco Antonio Scarasati Vinholi
Diretor Técnico
SEBRAE-SP

Warlei dos Santos
Superintendente Geral
ACSP

Reinaldo Pedro Correa
Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE-SP

TESTEMUNHAS:

Nome: Viviane Picinato Bonfante

Nome: Renan Luiz Silva



ANEXO I – PROJETO

1. NOME DO PROJETO: Convênio de Cooperação Técnica com a ACSP
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
Nome: Associação Comercial de São Paulo
CNPJ: 60.524.550/0001-31
Representantes Legais: Roberto Mateus Ordine – Presidente
Warlei dos Santos - Superintendente Geral

3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO
Responsável pelo projeto - Sebrae
Nome: Viviane Picinato Bonfante
Cargo: Analista de planejamento de negócios sênior
Contato: vivianepb@sebraesp.com.br
Responsável pelo projeto – ACSP
Nome: Renan Luiz Silva
Cargo: Superintendente de Serviços Institucionais
E-mail: rlsilva@acsp.com.br

4. OBJETO DO CONVÊNIO
<p>Convênio de Cooperação Técnica entre a Associação Comercial de São Paulo (ACSP) e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE-SP) para promover capacitações presenciais em gestão empresarial, destinadas a micro e pequenas empresas localizadas nas 15 (quinze) Distritais da ACSP, na cidade de São Paulo, a fim de desenvolver competências gerenciais e fortalecer o comércio local, por meio de soluções práticas e eficazes aos empresários. O Convênio contempla, ainda, a participação do Sebrae-SP em eventos promovidos pela ACSP.</p>

5. JUSTIFICATIVA
<p>Com o robusto crescimento do PIB e a geração de empregos, a cidade de São Paulo é considerada a melhor para fazer negócios no setor de comércio, segundo ranking da consultoria Urban Systems, publicado pela revista EXAME.</p> <p>De acordo com dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), em 2024, foram gerados 191.445 empregos, sendo 20.045 no setor de comércio - uma alta de 2,24% em relação ao ano anterior.</p> <p>Desde 2021, o município vem registrando um crescimento no número de empresas abertas e na migração de negócios para a capital. Contudo, para 2025, a expectativa, segundo Ulisses Ruiz de Gamboa, economista da ACSP, é de desaceleração no crescimento das vendas, em razão da elevação da taxa de juros, que tende a impactar negativamente a atividade econômica ao longo do tempo.</p> <p>Nesse cenário, torna-se necessária a capacitação contínua dos empresários da capital paulista, com vistas a fortalecer a competitividade e a sustentabilidade das empresas, dada a</p>



relevância estratégica desse mercado. A implementação deste Convênio poderá contribuir significativamente para esse propósito, ampliando a geração de emprego e renda.

Ao apoiar o comércio varejista paulista, fortalecemos também o empreendedorismo, demonstrando a sinergia entre as missões institucionais. A proposta visa ainda fomentar o desenvolvimento, a inovação e a sustentabilidade dos negócios do setor, oferecendo capacitações e ferramentas práticas de gestão, com o objetivo de garantir o sucesso e a resiliência das Micro e Pequenas Empresas.

Assim, o convênio entre a ACSP e o Sebrae-SP torna-se um instrumento de grande relevância para o desenvolvimento econômico e social da capital paulista.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do Convênio.

7. PÚBLICO – ALVO:

MEI, Micro e Pequenas empresas do comércio varejista localizadas nas 15 (quinze) Distritais da ACSP, na cidade de São Paulo.

8. RESULTADOS DO CONVÊNIO

Capacitar em torno de 3.000 empresários no período de 24 meses.

9. INDICADORES DE MENSURAÇÃO DE RESULTADOS

- Número de clientes atendidos;
- Número de clientes capacitados em gestão com no mínimo 75% de presença.
- Número de clientes capacitados em arbitragem e mediação de conflito.

10. AÇÕES

Caberá ao SEBRAE-SP:

- Capacitar os empreendedores em gestão de negócios e participar dos eventos promovidos pela ACSP;
- Arregimentar os clientes para capacitações em Mediação e Arbitragem de Conflitos, realizadas pela ACSP, nos Escritórios Regionais do Sebrae-SP na capital,
- Divulgar as ações



Caberá a ACSP:

- Definir cronograma de capacitações presenciais;
- Arregimentar os clientes para as capacitações em gestão empresarial;
- Organizar e realizar eventos voltados ao empreendedorismo;
- Capacitar os empreendedores em Mediação e Arbitragem de Conflitos nos Escritórios Regionais do Sebrae-SP na capital;
- Divulgar as ações.

CRONOGRAMA:

1.	Eventos Presenciais	Responsável	Início	Fim	Meta
1.1	Definição dos eventos que o Sebrae irá participar	SEBRAE (UAC) e ACSP	mês 1	mês 2	150 eventos regionais e 3.000 concluintes das capacitações
1.2	Criação de cronograma de capacitações presenciais	SEBRAE (UAC) e ACSP	mês 2	mês 3	
1.3	Comunicação e divulgação dos eventos regionais	SEBRAE (UAC) e ACSP	mês 3	mês 24	
1.4	Realização das capacitações nos eventos regionais da ACSP	Escritórios Regionais do Sebrae-SP	mês 3	mês 24	
1.5	Realização das capacitações nos Escritórios Regionais do Sebrae-SP	ACSP	mês 3	mês 24	
1.6	Monitoramento dos resultados	SEBRAE e ACSP	mês 4	mês 24	

11. META POR AÇÃO

SEBRAE:

Qtde	Ação	Nº. de Cientes Capacitados
138	Capacitações em Gestão Empresarial	2.760

ACSP:

Qtde	Ação	Nº. de Cientes Capacitados
12	Capacitações em Mediação e Arbitragem de Conflitos	240



12. RECURSOS
Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com recursos próprios para a execução das ações de sua responsabilidade. Recursos econômicos: SEBRAE SP - Estimativa de R\$ 33.921,65 ACSP- Estimativa de R\$ 84.750,00
13. DESTINAÇÃO DE PROPRIEDADE DE BENS PRODUZIDOS/ADQUIRIDOS
Não aplica

São Paulo, na data da assinatura digital.

ACSP

Presidente / ACSP



ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO / PROJETO

Convênio de Cooperação Técnica entre a Associação Comercial de São Paulo (ACSP) e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE-SP) para promover capacitações presenciais em gestão empresarial, destinadas a micro e pequenas empresas localizadas nas 15 (quinze) Distritais da ACSP, na cidade de São Paulo, a fim de desenvolver competências gerenciais e fortalecer o comércio local, por meio de soluções práticas e eficazes aos empresários. O Convênio contempla, ainda, a participação do Sebrae-SP em eventos promovidos pela ACSP.

2. FOCO ESTRATÉGICO

Considerando o propósito do SEBRAE-SP de “elevar a competitividade dos pequenos negócios e contribuir com o aumento da ocupação e da renda para o crescimento da economia” (Plano Estratégico do SEBRAE-SP 2024/2027), a presente proposta está alinhada à seguinte missão estratégica da instituição:

- **Ampliação do Empreendedorismo Transformador** - Tornar o empreendedorismo protagonista da transformação socioeconômica e ambiental, além de ser um catalisador para a realização de sonhos dos brasileiros. As competências empreendedoras serão estimuladas em toda a sociedade e culturalmente valorizadas. Em 2035, a taxa de empresas com mais de três anos e meio de existência será superior a 40%, aumentando significativamente o sucesso de negócios, respeitados na sua diversidade, caracterizados pela sustentabilidade, acesso à tecnologia.

A proposta também está alinhada às bandeiras externas prioritárias do SEBRAE-SP 2024/2027, que destacamos abaixo:

- **Aumento da relevância, produtividade, competitividade e sobrevivência das MPes:** elevar a produtividade e competitividade dos pequenos negócios das principais atividades econômicas do Estado de São Paulo, contribuindo com o crescimento da economia estadual;
- **Ampliar o acesso a serviços de apoio aos empreendedores e potenciais empreendedores:** facilitar o acesso e ser referência em informações, serviços e ferramentas para os pequenos negócios e pessoas que queiram empreender no Estado de São Paulo.

Importante destacar que o presente Convênio de Cooperação Técnica também reforça a missão da **Unidade de Atendimento ao Cliente (UAC)** do SEBRAE-SP:

- Atuar na melhoria do ambiente de negócios do estado de São Paulo, incentivando a formalização, a competitividade e o fortalecimento das Micro e Pequenas Empresas.



Por sua vez, a Associação Comercial de São Paulo tem como objetivo principal a defesa e o fortalecimento das atividades empresariais, dentro dos princípios da livre iniciativa e o exerce da seguinte forma:

I – Desenvolvendo atividades de apoio às operações de pessoas ou entidades associadas (Estatuto Social ACSP, art. 2º, I).

II – Atuando junto aos poderes públicos na defesa dos princípios e das ideias que permitam ao empresariado cumprir seu papel econômico e social (Estatuto Social ACSP, art. 2º, II).

III – Firmando parcerias públicas e privadas em todas as modalidades de serviços realizadas em benefício de seus associados e da comunidade (Estatuto Social ACSP, art. 2º, VIII).

IV - Criando, mantendo ou patrocinando, por si ou mediante convênios e parcerias, atividades de natureza cultural, social, educacional, profissional, científica e filantrópica (Estatuto Social ACSP, art. 2º, IX).

3. OBJETIVOS E RESULTADOS

Constitui objetivo geral do presente Convênio de Cooperação Técnica a cooperação, a realização de eventos voltados ao empreendedorismo e à capacitação nas áreas de gestão empresarial para desenvolver competências em gestão e fortalecer o comércio local.

Desta forma, a partir das informações do Plano de Trabalho, indica-se os seguintes objetivos e resultados específicos esperados com o presente convênio:

1. **Objetivo 01:** Realização de 138 ações presenciais de capacitação em gestão empresarial, destinadas a micro e pequenos empresários localizados nas 15(quinze) Distritais da ACSP, na cidade de São Paulo;

Resultado/meta: 2.760 empresas do comércio varejista, associadas da ACSP, capacitadas.

2. **Objetivo 02:** Realização de 12 capacitações em Mediação e Arbitragem de Conflitos, realizadas pela ACSP nos Escritórios do Sebrae da capital.

Resultado/meta: 240 empresários/clientes do SEBRAE-SP, atendidos.

4. AÇÕES

Caberá ao SEBRAE-SP:

- Capacitar os empreendedores em gestão de negócios e participar dos eventos promovidos pela ACSP;
- Arregimentar os clientes para capacitação em Mediação e Arbitragem de Conflitos, realizadas pela ACSP nos Escritórios Regionais do Sebrae-SP na capital,



- Divulgar as ações

Caberá a ACSP:

- Definir cronograma de capacitações presenciais;
- Arregimentar os clientes para as capacitações em gestão empresarial;
- Organizar e realizar eventos voltados ao empreendedorismo;
- Capacitar os empreendedores em Mediação e Arbitragem de Conflitos nos Escritórios Regionais do Sebrae-SP na capital;
- Divulgar as ações.

5. CRONOGRAMA

1.	Eventos Presenciais	Responsável	Início	Fim	Meta
1.1	Definição dos eventos que o Sebrae irá participar	SEBRAE (UAC) e ACSP	mês 1	mês 2	150 eventos regionais e 3.000 concluintes das capacitações
1.2	Criação de cronograma de capacitações presenciais	SEBRAE (UAC) e ACSP	mês 2	mês 3	
1.3	Comunicação e divulgação dos eventos regionais	SEBRAE (UAC) e ACSP	mês 3	mês 24	
1.4	Realização das capacitações nos eventos regionais da ACSP	Escritórios Regionais do Sebrae-SP	mês 3	mês 24	
1.5	Realização das capacitações nos eventos regionais do Sebrae-SP	ACSP	mês 3	mês 24	
1.6	Monitoramento dos resultados	SEBRAE e ACSP	mês 4	mês 24	

6. RECURSOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com recursos próprios para a execução das ações de sua responsabilidade.

Recursos Econômicos:

SEBRAE SP - Estimativa de R\$ 33.921,65

ACSP- Estimativa de R\$ 84.750,00



São Paulo, na data da assinatura digital

Roberto Mateus Ordine

Presidente da ACSP

Warlei dos Santos

Superintendente Geral - ACSP

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa

Diretor Superintendente – SEBRAE-SP

Marco Antonio Vinholi

Diretor Técnico – SEBRAE-SP

Reinaldo Pedro Correa

Diretor de Administração e Finanças – SEBRAE-SP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Minuta do Convênio

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=39-26-86-84-A4-07-1F-FA-BB-05-CA-4A-4D-D2-3F-B8-D9-DF-D0-C3> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 39-26-86-84-A4-07-1F-FA-BB-05-CA-4A-4D-D2-3F-B8-D9-DF-D0-C3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Roberto Mateus Ordine - 019.*.***-20** - 29/08/2025 12:19:35

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 200.***.***.***3

Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.*.***-62** - 01/09/2025 10:08:33

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.***6

Reinaldo Pedro Correa - 813.*.***-20** - 02/09/2025 12:11:08

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***2

warlei Dos Santos - 142.*.***-46** - 09/09/2025 14:50:11

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 200.***.***.***3

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.*.***-80** - 09/09/2025 18:59:10

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 136.***.***.***4

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Viviane Picinato Bonfante - 265.*.***-70** - 28/08/2025 13:43:42

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***4

Dr Renan Advocacia - 355.*.***-98** - 12/09/2025 12:27:27

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.***3

